MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre alteração na redação do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 09 de junho de 2016, visando o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS,** conforme estudo atuarial e, dá outras providências".

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2016	6,44	2031	41,37
2017	8,77	2032	43,70
2018	11,10	2033	46,03
2019	13,43	2034	48,36
2020	15,76	2035	50,69
2021	18,08	2036	53,02
2022	20,41	2037	55,35
2023	22,74	2038	57,68
2024	25,07	2039	60,00
2025	27,40	2040	62,33
2026	29,73	2041	64,66
2027	32,06	2042	66,99
2028	34,39	2043	69,32
2029	36,72	2044	71,65
2030	39,04	-	-

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO